

Contrato de fornecimento contínuo de produtos de combate aos efeitos do surto de Covid-19 nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **Maquilotus - Comércio de Produtos de Limpeza, Lda.** -----

- No dia quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: [ipv@sc.ipv.pt](mailto:ipv@sc.ipv.pt), representados por \_\_\_\_\_, **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Maquilotus - Comércio de Produtos de Limpeza, Lda.**, pessoa coletiva n.º 507945662, com sede em Rua da Igreja, nº20, 3220-336 Rio Vide, telefone 930438822, email: [maquilotus@hotmail.com](mailto:maquilotus@hotmail.com), registada na conservatória do registo comercial de Aveiro, representada no ato por \_\_\_\_\_, na qualidade de **procurador** o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 15.02.2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa Maquilotus - Comércio de Produtos de Limpeza, Lda, o fornecimento contínuo de produtos de combate aos efeitos do surto de Covid-19 nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 11/2020, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo de produtos de combate aos efeitos do surto de Covid-19 nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu, a saber: -----

Maquilotus							
Lote	Designação	Qunat.	Preço unitário	Preço total	IVA	Valor IVA	Preço total com iva
5	Líquido desinfetante superfícies 750 ml equivalente ao "Biodet - Solução alcoólica" com borrifador	150	1,30 €	195,00 €	23%	44,85 €	239,85 €
19	Dispensador de gel para mãos fixação em parede de 500 ml	20	5,50 €	110,00 €	23%	25,30 €	135,30 €
Total				305,00 €		70,15 €	375,15 €

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até 31 de junho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: ---

- a) - Entrega dos bens identificados na sua proposta, quando solicitado, e sempre que necessário, no prazo máximo de 10 dias úteis; -----  
b) - Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 4.ª

**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 5.ª

**Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----  
2 - O contrato pode ser alterado por: -----  
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----  
b) Decisão judicial ou arbitral; -----  
c) Razões de interesse público. -----  
3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 6.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----  
2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.  
3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. ---  
4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 7.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Serviços Centrais do IPV, sempre que necessário. -----  
2 - Os bens a entregar pelo adjudicatário não poderão ter valor inferior a 100 €/encomenda. -----  
2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles. -----  
3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----  
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----  
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente

do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### Cláusula 9.ª

##### **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor até ao montante global de 375,15 € (trezentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos) sendo 305,00 € (trezentos e cinco euros) o valor da proposta e 70,15 € (setenta euros e quinze cêntimos) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%). -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

#### Cláusula 10.ª

##### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e/ou a assinatura do auto de aceitação respetivo. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

#### Cláusula 11.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

1.1 –  $P1 = 5 \times V1$  -----

Em que P1 corresponde ao montante da penalidade; -----

V1 é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual. -----

1.2 –  $P2 = V2 / 200 \times n$  -----

Em que P2 corresponde ao montante da penalidade; -----

V2 é igual ao valor dos produtos requisitados e fornecidos após o prazo contratado; -----

N é o nº dias em atraso após o prazo contratado. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução

do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

#### **Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2021, até ao montante global 375,15 € (trezentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos), na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.01.09 C0 00 - Produtos químicos e farmacêuticos – outros. -----

Cláusula 13.ª

#### **Compromisso**

A assunção de compromisso é efectuada aquando da requisição/nota de encomenda dos bens a fornecer, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. -----

Cláusula 14.ª

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

Cláusula 15.ª

#### **Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante**

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.  
2 - No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se

o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

Cláusula 16.ª

**Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 17.ª

**Comunicações e notificações**

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 18.ª

**Disposições finais**

- 1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_